



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº028/93 DE 19/01/93 =

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, como único Regime Jurídico Trabalhista, o Estatutário, para o funcionalismo da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCINO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica instituído à partir de 1º/11/92, como único Regime Jurídico Trabalhista, o Estatutário, para o funcionalismo da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, em substituição ao Celetista.

Art. 2º)- Os servidores da F.H.S.M.I., passam a ser obrigatoriamente segurados da Previdência Municipal, instituída pela Lei nº021/92, de 19/12/92.

Art. 3º)- A arrecadação e o recolhimento das contribuições e outras importâncias devidas à Previdência Municipal cabe à F.H.S.M.I., devendo:

- I - Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração;
- II - Arrecadar o imposto de renda retido na fonte, de seus empregados ou prestadores de serviços, sujeitos a esse tributo;
- III - Recolher até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelo depósito do Fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.

Art. 4º)- As contribuições ao F.P.M.I. deverão obedecer o disposto no Art. 5º da Lei Previdenciária Municipal, devendo a Divisão de Pessoal da F.H.S.M.I. proceder ao recolhimento das contribuições em agência bancária que for escolhida pelos gestores do F.P.M.I. na forma do Artigo 7º da Lei Previdenciária.

Art. 5º)- Aplicar-se-ão aos servidores da F.H.S.M.I. as normas ou regulamentos da Previdência Municipal.

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Norma Regina Ruiz Ferreira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 028/93 DE 19/01/93

LEI Nº 028/93 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, como único Regime Jurídico Trabalhista, o Estatuto, para o funcionamento da Fundação Hospital de Saúde Municipal de Ibaí, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL

"SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído a partir de 10/1/92, como único Regime Jurídico Trabalhista, o Estatuto, para o funcionamento da Fundação Hospital de Saúde Municipal de Ibaí, em substituição ao Estatuto.

Art. 2º - Os servidores da F.H.S.M.I., passam a ser obrigatoriamente segurados da Previdência Municipal, instituída pela Lei nº 021/92, de 19/12/92.

Art. 3º - A arrecadação e o recolhimento das contribuições e outras importâncias devidas à Previdência Municipal caberão à F.H.S.M.I., devendo:

I - Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração;

II - Arrecadar o imposto de renda retido na fonte, de seus empregados ou prestadores de serviços, sujeitos a esse tributo;

III - Recolher até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelo depósito do fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.

Art. 4º - As contribuições da F.H.S.M.I. deverão obedecer o disposto no Art. 5º da Lei Previdenciária Municipal, de 19/12/92.

Art. 5º - Aplicar-se-ão aos servidores da F.H.S.M.I. as normas ou regulamentos da Previdência Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Francisco Pereira Goulart
PREFEITEIRO DA FUNDAÇÃO